

Índice

CHEFE DE GABINETE	2
DECRETO	2
DECRETO MUNICIPAL Nº 020-GAB, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.	2
RESENHA	2
RESENHA	2
RESENHA	3

CHEFE DE GABINETE

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 020-GAB, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO E FORNECIMENTO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM PROVISÓRIO AO MATADOURO MONTES ALTOS LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal bem como o Código de Postura do Município Lei 040/2003, CONSIDERANDO a necessidade do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, com jurisdição em todo o território municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989: CONSIDERANDO o interesse público na manutenção do abastecimento de carne bovina no município; CONSIDERANDO que atualmente há apenas um matadouro em funcionamento no território municipal; CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança alimentar da população, evitando o abate clandestino e assegurando condições mínimas de higiene e controle sanitário; CONSIDERANDO a relevante necessidade do município em proceder a inspeção sanitária dos produtos de origem animal, de que trata a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, pois, além da competência da União e dos Estados, é também competência dos Municípios, nos termos do art. 23, inciso II, da Constituição Federal; CONSIDERANDO por fim, a necessidade e obrigatoriedade da fiscalização industrial e sanitária, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, adicionados ou não de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito. DECRETA: Art. 1º. DETERMINO que a Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente deste Município, proceda a fiscalização industrial e sanitária, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, adicionados ou não de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito neste Município; Art. 2º DERTEMINO que a referida Secretaria de

Agricultura e Meio Ambiente CONCEDA o Serviço de Inspeção Municipal – SIM provisório, com jurisdição em todo o território do município ao MATADOURO MONTES ALTOS LTDA pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, para que o estabelecimento faça as mudanças e adequações necessárias e busque as legalizações exigidas adequando-se as normas vigentes. Parágrafo primeiro - A autorização prevista neste Decreto tem como objetivo permitir o funcionamento regular do matadouro, garantindo o controle sanitário mínimo necessário, até que sejam concluídas as adequações estruturais, técnicas e documentais para o licenciamento definitivo. Parágrafo segundo – O matadouro autorizado na forma deste Decreto ficará sujeito à fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Agricultura, da Vigilância Sanitária e de outros órgãos competentes. Art. 3º. O recebimento de documentação, aprovação de projeto e registro de estabelecimento será de competência da Secretaria Municipal da Agricultura, através do Serviço de Inspeção Municipal – SIM. Art. 4º. O não cumprimento das exigências previstas neste Decreto, ou o descumprimento dos prazos estabelecidos, implicará na suspensão imediata da autorização provisória, sem prejuízo das sanções cabíveis. Art. 5º. O presente decreto está sujeito às Leis Federais e Estaduais pertinentes. Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 18 DE AGOSTO DE 2025. DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA Prefeito Municipal

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Chefe de Gabinete

Código identificador: 6d1uu2vkg120250819120858

RESENHA

RESENHA

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS EXTRATO DO 14º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 134/2018 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS – CONTRATADA: AGUA VIVA POÇOS ARTESIANOS LTDA, CNPJ Nº 13.110.738/0001-53. OBJETO: OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA SIMPLIFICADO DE

ABSTECIMENTO DE ÁGUA NO POVOADO NOVO HORIZONTE NO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS/MA. O presente aditivo visa alterar a Cláusula Quarta do Contrato 134/2018, firmado em 03 de setembro de 2018, referente ao ANEXO I da TP 003/2018, a saber: CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO. O prazo inicial do contrato era de 90 (noventa) dias, encerrando-se em 03/12/2018. Tendo o 13º aditivo perdido a vigência em 03/07/2024, neste ato fica prorrogado o prazo do contrato (14º ADITIVO) por mais 12 (doze) meses, encerrando em 03/07/2025. DO FUNDAMENTO LEGAL: o presente aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal de Montes Altos e encontra amparo legal no artigo 57 da lei nº 8.666/93. As demais cláusulas e parágrafos permanecem inalterados. Montes Altos (MA), 03 de julho de 2024 – DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA – Prefeito Municipal.

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Chefe de Gabinete

Código identificador: 6qg0g9zvjo20250819120838

Municipal.

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Chefe de Gabinete

Código identificador: f7asaeneqyj20250819120830

RESENHA

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS EXTRATO DO 15º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 134/2018 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS – CONTRATADA: AGUA VIVA POÇOS ARTESIANOS LTDA, CNPJ Nº 13.110.738/0001-53. OBJETO: OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABSTECIMENTO DE ÁGUA NO POVOADO NOVO HORIZONTE NO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS/MA. O presente aditivo visa alterar a Cláusula Quarta do Contrato 134/2018, firmado em 03 de setembro de 2018, referente ao ANEXO I da TP 003/2018, a saber: CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO. O prazo inicial do contrato era de 90 (noventa) dias, encerrando-se em 03/12/2018. Tendo o 14º aditivo perdido a vigência em 03/07/2025, neste ato fica prorrogado o prazo do contrato (15º ADITIVO) por mais 05 (cinco) meses, encerrando em 03/12/2025. DO FUNDAMENTO LEGAL: o presente aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal de Montes Altos e encontra amparo legal no artigo 57 da lei nº 8.666/93. As demais cláusulas e parágrafos permanecem inalterados. Montes Altos (MA), 03 de julho de 2025 – DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA – Prefeito

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Gabinete do Prefeito
Av: Fabrício Ferraz, 192, centro de Montes Altos-MA
Cep: 65936-000

Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal

Manoel Messias Pimentel Barros
Chefe de Gabinete

Informações: prefeitura@montesaltos.ma.gov.br